

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

**REQUERIMENTO N° _____ DE 2016
(do Sr. Padre João)**

Requer a realização de diligências na região do Semiárido, destinadas a verificar *in loco* as condições de uso da água como bem público indispensável no saneamento básico, abastecimento das cidades e na produção agropecuária e industrial.

Requeiro a realização de diligências na região do Semiárido, destinadas a verificar *in loco* as condições de uso da água como bem público indispensável no saneamento básico, abastecimento das cidades e na produção agropecuária e industrial.

Justificativa

Ratificado pelo Brasil em 1992, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), inclui o acesso à água no direito humano à alimentação adequada. O significado do direito à água como direito humano foi definido pela ONU ao afirmar que “A água é um recurso natural limitado e um bem público fundamental para a vida e a saúde (...), indispensável para viver dignamente e condição prévia para a realização de outros direitos humanos”. Fica claro que a garantia desse direito é exigência para que o conjunto dos direitos possa ser efetivado, no sentido de que os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes.

O Comitê do PIDESC define que “O direito à água articula liberdades e direitos”, o que significa que sua garantia a todas as pessoas, em condições de igualdade, é também “garantia de exercício da liberdade, devendo ser afastada qualquer tipo de ingerência, constrangimento ou arbitrariedade”.

Outro aspecto que o Comitê destaca é que “A água deve ser tratada fundamentalmente como um bem social e cultural e não como um bem econômico”, ou seja, nenhum interesse econômico pode se sobrepor ao interesse social e cultural.

O Comitê também estabelece que “O modo pelo qual o direito à água é exercido também deve ser sustentável, de tal forma que este direito possa ser

exercido pelas gerações atuais e futuras". Vale dizer que a garantia do direito à água, necessariamente, precisa ser inserida na garantia da preservação e cuidado do ambiente natural como um todo em perspectiva ecológica.

Nova resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, adotada em dezembro de 2015, reconheceu o saneamento básico como um direito humano separado do direito à água potável. A decisão chama a atenção para as mais de 2,5 bilhões de pessoas que hoje vivem sem acesso a banheiros e sistemas de esgoto adequados no mundo todo.

De acordo com o relator especial da ONU sobre os direitos humanos à água potável e ao saneamento básico, o brasileiro Léo Heller, a deliberação "dá para as pessoas uma percepção mais clara do direito ao saneamento, fortalecendo sua capacidade de reivindicá-lo quando o Estado falha em prover os serviços ou quando eles não são seguros, são inacessíveis ou sem a privacidade adequada".

Tais conceitos e documentos estabelecidos pela ONU impõem ao Brasil responsabilidades especiais para com suas populações, especialmente as mais vulnerabilizadas. E abrem ao Legislativo a oportunidade de avançar na elaboração de peças orçamentárias e políticas públicas garantidoras do direito humano à água potável e ao saneamento.

A falta de saneamento básico em muitas cidades é uma das expressões de atraso social e ambiental do Brasil. Esse problema, ao lado do uso poluidor e muitas vezes irregular dos recursos hídricos pelo agronegócio e por indústrias, estão entre os maiores causadores dos danos ambientais e de saúde pública à coletividade. Avançar na direção apontada pela ONU é a ajudar a salvar nossos rios, nascentes, aquíferos, protegendo assim a população de doenças infecciosas, propiciando acesso por todos à água e legando às atuais e futuras gerações o acesso a esse bem essencial à vida.

As diligências ora propostas tendem a colaborar para dar consistência à contribuição do Congresso Nacional na busca desses objetivos de interesse comum.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2016

Deputado PADRE JOÃO-PT/MG